REPRODUÇÃO DO TEXTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO – I.O.M., EDIÇÃO N.º 3157, DE 12/02/2008:

DECRETO Nº 21.083, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.470-0/07,——

D E C R E T A :

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º do Decreto nº 18.650, de 25 de abril de 2002, que regulamenta a Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º - A pessoa física não poderá armazenar o material coletado, devendo vendê-lo no dia da coleta, ou solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos espaço no Gerenciamento de Recursos Sólidos – GERESOL".

Art. 2º - O inciso I e o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 18.650, de 25 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento das exigências de que trata o art. 2º deste Decreto acarretará:

I – a emissão de notificação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para regularização da situação, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.

(...)

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos aplicará as multas previstas.

(...)".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos